

Resolução n.º 103/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre o Governo Regional e a empresa "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abrupta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas;

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por

quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06.

2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", se mantém no montante global de € 3 648 867,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Aprovar a minuta de alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM, a qual fazende parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 5.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101344 e o compromisso CY52101200, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 104/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM"